



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
646/2000

**Autoriza o
Poder
Executivo a
doar imóveis**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que revendo o livro de Registro de Leis n° 07 (sete) desta Municipalidade, deparei às folhas 31 (trinta e um) verso e 32 (trinta e dois) com a Lei do seguinte teor:

LEI N° 646

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha-MG, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis – terrenos – do patrimônio público, localizado no loteamento denominado “Bairro Professora Marlene Martins Reis”, devidamente registrado no CRI de Ibiá-MG, a pessoas carentes do Município, devidamente cadastrada no Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - O donatário se obrigará a não negociar ou alienar o imóvel recebido em doação pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos contados da assinatura da transmissão do bem.

Art. 3º - O termo de transmissão do imóvel deverá conter obrigatoriamente as cláusulas de retrocessão, inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O donatário se obriga a construir sua residência no imóvel doado no prazo máximo de 2 (dois) anos, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, independente de notificação judicial ou extra judicial.

Art. 5º - O donatário se obriga a dar destinação exclusivamente residencial ao imóvel recebido em doação pelo Município.

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o desmembramento do imóvel recebido em doação, sob pena de nulidade desta e reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

Em 02 de Março de 2000.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal

Copiada fielmente da original em 03 de maio de 2011.

Rodrigo Ribeiro
Chefe de Gabinete